

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: h393uytx SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 510/2023 Protocolo nº 873/2023 Processo nº 831/2023	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui prioridade aos acompanhantes de pessoa com atendimento preferencial.

Art. 1º Esta lei garante prioridade no atendimento aos acompanhantes de pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos, sempre que imprescindível à consecução das prioridades legais a que têm direito.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca conferir prioridade aos acompanhantes de pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos.

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil, a proteção à saúde da população onde se verifica no Art. 196 que:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

A Lei de Atendimento Presencial representa importante marco para a efetivação do respeito à dignidade da pessoa humana, ao conferir prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos.

No entanto, existe um vácuo legal, vez que os acompanhantes dessas pessoas não são estendidos a prioridade, fato que por inúmeras vezes inviabiliza a real concretização do direito previsto na legislação. Isso porque chama atenção a incômoda situação que ocorre no dia-a-dia, notadamente em restaurantes, teatros, museus, etc., onde o titular do atendimento prioritário se vê obrigado a se separar de seus familiares ou amigos para exercer o seu direito, fato que pode, inclusive, macular a finalidade daquela experiência.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Tal situação não nos parece nem um pouco razoável, de modo que bastaria o bom-senso para compreender que o atendimento preferencial deva ser estendido àqueles que estejam acompanhando o titular da preferência.

Nesse sentido, apresentamos este projeto de lei, no sentido de estender a prioridade aos acompanhantes de pacientes preferenciais e desta forma, contamos com o endosso dos ilustres Pares para a sua aprovação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual